

## TESES SOBRE CAPITAL E ESTADO

Hélio Ázara de Oliveira<sup>1</sup>

Emmanuel Nakamura<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo busca apontar as dificuldades do tratamento não sistemático do conceito de Estado (bem como das relações recíprocas entre capital e Estado) por parte de K. Marx em *O Capital*. Como se sabe, Marx não se ocupou sistematicamente deste conceito, mas seria esse “ponto cego” de sua teoria da moderna sociedade civil burguesa algo de irremediável? Quais são as ligações e os distanciamentos entre a teoria do capital e o problema do Estado? Neste breve texto apresentamos oito teses extraídas da leitura do Livro I de *O Capital* como uma contribuição para este debate que segue aberto.

**Palavras-chave:** Estado. Capital. Dialética Marxista.

**ABSTRACT;** This article seeks to identify the difficulties of no systematic treatment of the concept of State (as well as the reciprocal relations between capital and state) by Marx in *Capital*. As is known, Marx did not systematically pay attention to this concept, but it would be this "blind spot" of his theory of modern bourgeois civil society something irremediable? What are the connections and the distances between the theory of capital and the problem of the state? In this short text we present eight theses drawn from reading the Book I of *Capital* as a contribution to this debate that remains open.

**Keywords:** State. Capital. Marxist Dialectic.

---

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia pela Unicamp e professor da UFCG Universidade Federal de Campina Grande.

<sup>2</sup> Doutor em Filosofia pelo Institut für Philosophie Humboldt - Universität, Berlin.

Passados duzentos anos de seu nascimento e ao menos cento e cinquenta anos após a publicação do núcleo de sua crítica da economia política, os estudos sobre Marx ganham novamente força, suas obras, ou ao menos, a história de preparação destas e os materiais preparatórios que restavam inéditos passam a ser publicados. O imenso trabalho da Marx-Engels Gesamtausgabe (MEGA 2) nos dá acesso ao “laboratório de Marx”, para usar uma expressão de Michael Heinrich<sup>3</sup>, mas é evidente que o mero trabalho editorial e mesmo filológico não tem o poder de sanar todas as inúmeras dificuldades textuais e interpretativas sobre o pensamento de Marx. Assoma-se a isso o fato de que recentemente, por conta da atual “crise de sobreacumulação” (Cf. GRESPAN, 2009, p. 11-7), Marx foi “reavaliado” no debate econômico mesmo por teóricos ligados ao FMI e pela revista *The Economist*.

Ainda no que diz respeito às dificuldades e de soluções criativas destacariamos a instigante “*Teoria Materialista do Estado*” de Joachim Hirsch, que é parte de uma tarefa crítica que visa lançar luzes sobre o que se pode considerar um “ponto cego” da Crítica da Economia Política, ao menos tal como apresentada por Marx em *O Capital*. Como ressalta Hirsch, o próprio Marx não se ocupou sistematicamente do Estado (p. 19), o que certamente não quer dizer que não tenha se ocupado dele em sua teoria da sociedade burguesa moderna.

A dificuldade toda passa a ser o caráter “não sistemático” e “indireto” da tema do Estado por parte de Marx. A esta dificuldade se busca fazer frente com uma reconstituição categorial, e é justamente este procedimento, realizado por Hirsch no capítulo de abertura de sua obra, que gostaríamos de destacar brevemente. Ao discutir os “Traços fundamentais da teoria materialista do Estado”, título de seu primeiro capítulo, Hirsch recorre à apresentação categorial de *O Capital* e busca deduzir desta apresentação as manifestações da forma Estado. O ganho teórico contido neste procedimento metodológico está no fato de que ao Estado seja aplicada uma análise que remeta aos esquemas e circuitos do valor, tal como feito por Marx em sua obra fundamental, e com isso se faz revelar seu caráter enfeitado.<sup>4</sup>

Assim como as relações sociais dos homens aparecem, por meio da oposição interna constitutiva da mercadoria, para os próprios homens como *outro* autônomo, do

---

<sup>3</sup> O conteúdo da entrevista a que remetemos está disponível em: <https://www.ufmg.br/90anos/alemao-michael-heinrich-especialista-na-obra-de-marx-faz-conferencia-nesta-sexta-sobre-Atualidade-de-o-capital/>

<sup>4</sup> Cf. HIRSCH, J. *Teoria Materialista do Estado*. Editora Revan, São Paulo, 2010, p. 19.

mesmo modo a sociedade civil forma esse *outro*, o Estado, ao qual se refere como um ente exterior. Dito de modo sumário: as relações sociais da sociedade civil burguesa são refletidas e exteriorizadas no *outro*, o Estado. O grande ganho que este modo de analisar as formas política nos pode legar é, a nosso juízo, o abandono do esquema rígido que presidiu grande parte das análises que reivindicam ou reivindicaram a herança marxista, a saber, a esquemática relação de *determinação* da superestrutura pela estrutura<sup>5</sup>. Não é que desapareça como tal a relação entre o econômico e o político, o que desapareceria seria a subordinação simples do segundo pelo primeiro, restando à crítica da forma política a mesma tarefa iniciada por Marx na Crítica da Economia Política.

E é justamente isto que chamamos “tarefa crítica” que pode desafiar e fazer avançar os estudos sobre o pensamento de Marx entre nós neste começo de século. Dito de modo breve: é preciso, para além da recepção das obras e dos comentadores, enfrentar diretamente os problemas, os “pontos cegos” e as lacunas de uma produção que, como se sabe, nunca foi concluída.

Embora seja um dos nós da trama de *O Capital*, a relação entre Estado e capital aparece mais como *pressuposição* do que é de fato *posta* pela escrita marxiana. Tal relação *aparece posta* na luta em torno das *barreiras* da jornada de trabalho, onde o Estado aparece como “*árbitro da luta de classes*”, uma vez que apenas o *limite* coercitivo do Estado impede que o capital leve às últimas consequências seu ímpeto desmedido por mais-valor. A *barreira* da jornada regulamentar de trabalho aparece como conquista por parte do trabalho, uma vez que este desperte em meios à tempestade e ímpeto da produção e inicie uma luta defensiva.

O que o Capítulo 8 do Livro I<sup>6</sup> – sobre a jornada de trabalho – nos apresenta é que se estabelece pela luta de classes arbitrada pelo Estado o controle social (*gesellschaftliche Kontrolle*) que põe *barreiras* à sede vampírica do capital por mais-valor. O Estado, no entanto, nem sempre é apresentado com “*árbitro*”, e por vezes é o “*agente*” da acumulação e do “*poder*” do capital. As dificuldades deste tratamento não sistemático por parte do próprio Marx não podem ser de todo afastadas. Mas, seria possível avançar diante desta

---

<sup>5</sup> “O aparelho de domínio político é formalmente separado das classes economicamente dominantes, dominação política e dominação econômica não são mais imediatamente idênticas” (idem, p.23).

<sup>6</sup> MARX, Karl: *Das Kapital*. Marx e Engels Werk XXIII, Berlin: Dietz Verlag, 1962. A partir daqui citado como **K**, seguido da numeração romana para o Livro, e da paginação em arábicos. A edição brasileira da Abril Cultural (MARX, K. *O capital*, vol. I. São Paulo, Abril cultural, 1984) será abreviada por **C**, seguido do Livro em numeração romana e da paginação em arábicos.

dificuldade e extrair elementos que iluminem o debate sobre esta relação na obra de Marx? Acreditando que sim, avançamos a seguir oito teses que se propõem a contribuir com este debate e que se encontram ancoradas no conceito marxiano de capital como tal<sup>7</sup>, tema do primeiro volume de *O Capital*.

\*\*\*

“*Man hat Gewalt, so hat man Recht*”<sup>8</sup>

1. A pressuposição de uma relação entre Estado e capital guia toda a exposição de *O Capital*. Ela é desvelada no capítulo sobre a Acumulação Originária. O móbil da acumulação é a violência, sua forma é aquela do Estado. A teoria da acumulação originária atualiza o processo histórico de divórcio entre produtor e condições de produção e explica assim o poder atual do capital sobre a sociedade. Esse poder, potência extra econômica de subordinar todos os entes com os quais entre em relação, é um *pressuposto* do capital tanto quanto é seu *resultado*.

A) Como pressuposto é acumulação originária, o ato extra econômico de violência que explica a assimetria original entre comprador e vendedor de mercadorias e que explica a *dupla liberdade* necessária para que a força de trabalho seja vendida como mercadoria. O originário liga o elemento político com o econômico por meio da figura do poder, do poder de Estado em sua relação com a população. Marx, nos *Grundrisse*<sup>9</sup>, fala rapidamente da “*subordinação do organismo estatal ao capital*” (G, p. 628), o que apenas reforça a tendência geral do capital de “*subordinar a si todas as condições de sua produção e reprodução*” (G, p. 661), ou mesmo de “*subordinar a si a sociedade, ou de criar a partir de si os órgãos que ainda lhe fazem falta a partir daquela. Desta maneira chega a ser historicamente uma totalidade*” (G, 189). Como resultado deste processo originário se cria o trabalhador moderno.

Marx caracteriza o “trabalhador livre” como despossuído (*der Eigentumslose*) que nos momentos iniciais da subordinação formal se sente mais inclinado a ser vagabundo ou ladrão ou mendigo do que trabalhador. Nos inícios da subordinação formal, que

---

<sup>7</sup> Ver a esse respeito: ÁZARA, Hélio. “*O conceito de capital como tal: um estudo a partir do livro primeiro d’O capital*”. Tese de doutorado. Campinas: Unicamp, 2012.

<sup>8</sup> GOETHE, J.W. *Fausto II*. São Paulo, Editora 34, 2008. A citação é do ato V, 11.184. “Tens força, tens, pois, o direito”.

<sup>9</sup> MARX, Karl. *Grundrisse der Kritik der Politischen Ökonomie. Band 13*, Dietz Verlag, Berlin, 1969. Os *Grundrisse* se abreviam neste trabalho com a letra G, seguida da paginação da *Marx e Engels Werke*.

coincide com a acumulação originária, só a violência do Estado “para transformar aos despossuídos em operários”. Esse despossuído igualmente ele, é a um só tempo *pressuposto* do modo de produção capitalista e seu *resultado* mais imediato.

B) Como *resultado* este poder que tem o capital de subordinar a si *o seu outro* nos mostra o segundo sentido do originário. Não se tratando de apenas um *prius*, de um começo que cessa no tempo, como indicaria a tradução de *ursprung* por apenas “primitivo”. Antes o originário é algo que marca este início, é um começo, mas é também repostado incessantemente. Por isso é originário, como o pecado de Adão o é. Não se trata apenas do primeiro que pecou, mas antes se trata do ato original da queda, ato no qual todos os que pecaram posteriormente são solidários e isto de modo tal que todo novo pecado recorrentemente praticado *atualiza* aquele ato original da queda.

O capital igualmente repõe a cada momento a situação original de oposição entre riqueza e pobreza. O capital também é produto de si mesmo, no sentido de que ele, como relação, tem o poder atual de repor a assimetria original, de onde se extrai sua Lei Geral de acumulação, tema do capítulo 23 do Livro primeiro de *O Capital*.

2. A acumulação originária refaz no seu traçado fundamental o processo que conduziu “*extratores de mais-valor fundiários e capitalistas ao poder*”<sup>10</sup>. O Estado, por assim dizer, foi necessário para a criação da “*sociedade de lobos*”<sup>11</sup>, fornecendo a esta mesma sociedade civil burguesa o “material humano” apto e livre para ser explorado e que permitiu o enriquecimento e o crescimento do poder que possibilitou esta mesma “sociedade de lobos” a dominar o próprio Estado.

Marx reconhece que este processo que leva extratores de mais-valor ao poder é extenso, e ele próprio assiste a uma mudança no poder de Estado, a saber, sua transição do Estado mercantil-absolutista ao Estado burguês-republicano, e que faz com que sejam agentes da acumulação originária “o soberano e o Estado”<sup>12</sup>. A mudança de forma e estrutura por que passa o Estado não mudaria suas relações? E, mais especificamente, não mudaria sua relação com os capitalistas?

O próprio Marx indica uma mudança de métodos. No período absolutista, que corresponde ao período de gênese histórica do capitalismo, a tônica da relação é o uso do “*poder do Estado, a violência organizada e concentrada sociedade, para ativar artificialmente o processo de transformação do modo feudal de produção em capitalista*

---

<sup>10</sup> K. I, p. 751, C, I, p.268.

<sup>11</sup> KOSELLECK, R. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro, Contraponto. 1999.

<sup>12</sup> K, I, p. 770; C, I, p.280.

e para abreviar a transição”<sup>13</sup>. Na forma do Estado republicano que a sucede é “o sistema de crédito público” e as “dívidas do Estado” que se tornam alavancas de acumulação, de modo que, como diz Marx, “a dívida pública torna-se uma das mais enérgicas alavancas da acumulação originárias”<sup>14</sup>.

Tudo isto nos aponta para uma relação entre trabalho e capital. Em um primeiro momento o Estado parece “constituir” o capital, em um segundo momento o capital parece ter “subordinado a si” o Estado. Contudo não podemos nos esquecer de que ao determinar os limites da jornada de trabalho, o mesmo Estado nos aparecer como um “árbitro”. Há muitos fios, mas eles não formam um tecido.

3. É manifesto que há uma lacuna no edifício teórico de Marx. Sua “teoria do Estado”, embora seja passível de uma reconstrução é, para dizer o mínimo, inconclusa. Como Rosdolsky<sup>15</sup> demonstrou com clareza, a estrutura original da obra de Marx se pretendia ainda mais extensa do que o projeto dos três livros. O Estado seria tema exclusivo de um dos tomos do projeto original. Também no fragmento da *Introdução [à Crítica da Economia Política]* vemos na divisão da matéria de que deveria constar a obra o terceiro tópico aparecer como “a concentração da sociedade burguesa na forma do Estado”<sup>16</sup>.

Um estudo crítico das formas de Estado, pensamos, deveria seguir os passos da crítica, deveria seguir os passos de uma reconstituição das categorias fundamentais com as quais trabalham os clássicos da teoria do Estado, portanto, tal como feito na circulação simples, deveria receber criticamente e reelaborar a teoria ao nível dos clássicos, apontar os seus limites e as possibilidades de sua superação. Esta etapa fundamental da crítica não foi levada a efeito por Marx. O Estado como tal, ou “considerado na sua relação consigo próprio”, não foi apreendido nem positiva nem negativamente.

4. A geração de filósofos imediatamente anterior a Marx percebeu pela primeira vez a dificuldade moderna para se estabelecer com *necessidade* um começo para a filosofia. Esta dificuldade do começo era completada por uma desconfiança em toda antecipação – que lança um olhar de suspeição a toda forma de *prefaci*ar ou *introduzir* o conteúdo – como se fosse possível antes da ciência esclarecer algo sobre o conteúdo

---

<sup>13</sup> “A violência é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova. Ela mesma é uma potência econômica” (K, I, p.770; C, I, 2, p. 280 ).

<sup>14</sup> K, I, p. 782; C, I, 2, p. 288.

<sup>15</sup> ROSDOLSKY, Roman: *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Rio de Janeiro, Contraponto, 2001.

<sup>16</sup> “Zusammenfassung der Bürgerlichen Gesellschaft in der Form des Staats. (G, p. 28-9).

estudado. Seria impossível apresentar de modo exterior os resultados de uma ciência, antes, suas categorias deveriam ser *derivadas*, desde as mais vazias até as mais plenas, e seria ainda necessário mostrar a *necessidade* de sua ligação entre si. Para este método, que se pretende fiel à natureza do conteúdo, toda antecipação apenas pode perturbar o desenvolvimento da matéria.

Estamos convencidos de que, ao menos no que diz respeito à relação entre Estado e sociedade burguesa, a recepção do pensamento de Marx justifica a desconfiança que o próprio autor compartilhava com suas fontes filosóficas. Marx, como nos informa o *Prefácio de Para a Crítica da Economia Política*, suprimiu a *Introdução [à Crítica da Economia Política]* justamente por lhe parecer “*que toda antecipação perturbaria os resultados ainda por provar*”. Os resultados não poderiam ser expostos antes do desenvolvimento da ciência.

Ao caráter lacunar da teoria marxiana do Estado procurou-se fazer frente, no mais das vezes, com o recurso ao *Prefácio de Para a Crítica da Economia Política*. Este prefácio – caracterizado pelo próprio autor como um “*esboço sobre seu itinerário de estudos no campo da Economia Política*” – acaba por se tornar célebre justamente pela metáfora empregada por Marx com o intuito de relacionar “*relações jurídicas*” e “*relações materiais da vida*”. As últimas formariam a “*estrutura*” (*Struktur*) ou “*base real*” (*reale Basis*) sobre a qual se constituiria “*uma superestrutura jurídica e política*” (*ein juristischer und politischer Überbau*).

A metáfora da estrutura e da superestrutura apresenta a relação entre Estado e sociedade, ou se se prefere, entre “*consciência e produção*”, como sendo de justaposição de uma sobre a outra. Os termos que especificam a relação são “*condicionar*” (*bedingen*) e “*determinar*” (*bestimmen*). Há uma relação tal que: há dois relatos, uma base e uma superestrutura que sobre esta se assenta, a base determina ou condiciona superestrutura.

A metáfora, nos parece, permite exíguo movimento e nada diz da “*determinação recíproca*” dos dois relatos, e nem tampouco de seu “*mútuo condicionamento*”. Tudo se passaria como se a determinação e o condicionamento operassem por uma via de mão única, sem que o determinante fosse ele mesmo determinado por sua ação sobre *seu outro*.

5. A metáfora estrutural nos parece pouco dinâmica e insuficiente, ao menos como exposta no *Prefácio*, para descrever todas as implicações da relação entre estes “*entes*”. Basta que nos lembremos da relação entre capital e trabalho para que nos convençamos de que Marx opera a partir de uma *lógica de relação* mais transitiva do que esta que

aparece na metáfora<sup>17</sup>, Marx apresenta a relação entre capital e trabalho como uma relação em que cada relato “*tem sua própria determinação só na sua relação ao outro*” e que ambos se condicionam mutuamente, mesmo que haja *poder* de um sobre o outro. E ainda que se admita aqui uma determinação e condicionamento unilateral, resta incerto o que seriam, precisamente, esta “*determinação*” e esse “*condicionamento*”, isto é, os termos não portam sentidos auto evidentes, antes são os mais gerais possíveis.

Surpreende que mesmo em meio a tantas dificuldades toda uma *metafísica histórica* foi construída tendo este esquema “*formulado em poucas palavras*”<sup>18</sup> como fundamento. Na hipérbole do materialismo histórico valeria como lei histórica geral que a dimensão econômica seria sempre e necessariamente predominante na história, o que Marx refuta na nota 33 do primeiro capítulo de *O Capital*.

Marx desautoriza a transformação do esquema estrutural em uma explicação válida para todos os casos e momentos históricos. Essa determinação e condicionamento seriam corretos para descrever o mundo capitalista, onde o que domina é a dimensão da riqueza material, mas não vale como explicação geral para a história, que pode encontrar distintos princípios de determinação, como o religioso ou o político. Ao menos sabemos que Marx desautorizou a transformação deste esquema em lei geral da história e aproximou essa hipérbole de uma quixotada.

O problema segue sem solução, embora haja elementos da teoria d’*O Capital* que podem ser desenvolvidos na tentativa e na tarefa de uma reconstrução da teoria marxiana do Estado, ou da relação entre sociedade burguesa e Estado. Contudo, categorias meramente econômicas não são suficientes para acessar o tema do Estado. E mesmo uma derivação das categorias a partir da teoria de *O Capital* seria ainda apenas uma etapa da tarefa, ainda que fundamental.

**6.** O fio condutor desta tarefa deve ser a tendência imanente ao capital de “*subordinar a si todas as condições de sua produção e reprodução*”<sup>19</sup>. Subordinação nos remete imediatamente ao caráter processual da relação, e basta-nos recordar a subordinação formal do trabalho ao capital para nos convencer de que a subordinação é um processo estendido no tempo. O exemplo da subordinação formal mostra que no

---

<sup>17</sup> Cf. AZARA, Op. Cit. Capítulo 2, seção II, p. 56.

<sup>18</sup> MARX, Karl : *Para a Crítica da economia política*. São Paulo, Abril Cultural, 1982. A citação é da p. 52.

<sup>19</sup> **G.** p. 661.

processo de subordinação há *ação recíproca*, uma vez que aquele que é subordinado, no caso o trabalho, também *age* sobre aquele que subordina.

Na luta em torno das *barreiras* da jornada de trabalho há condicionamento e determinação recíproca, embora haja assimetria de *poder*, mas o trabalho que é subordinado também *age* e impõe derrotas à sede vampiresca do capital, e consegue um *limite* ao sobre-trabalho. Marx utiliza a terminologia da *subordinação* para falar dos termos da relação, embora, é preciso que se diga, não o faça de modo sistemático e detalhado.

De um lado, o capital chega a ser uma totalidade por “*subordinar a si a sociedade*”<sup>20</sup>, e pensamos que os *Grundrisse* estão se referindo à subordinação da força produtiva social ao capital, por meio da subordinação formal e real do trabalho ao capital. Esta subordinação faculta ao capital o poder de criar “*órgãos*” que lhe faltem, isto é, órgãos são criados na sociedade a partir do capital. De outro lado, Marx fala nos *Grundrisse* sobre “*a subordinação do aparelho estatal ao capital*”<sup>21</sup>.

Este processo é aquele narrado no capítulo 24 do Livro I de *O Capital*. Marx o sintetiza por meio de uma nova metáfora teológica. Nos começos de sua relação com os Estados europeus o capital “*era o ‘deus estranho’ que se colocava sobre o altar ao lado dos velhos ídolos da Europa e que, um belo dia, com um empurrão e um chute, jogou-os todos por terra. Proclamou a extração de mais-valor como finalidade última e única da humanidade*”<sup>22</sup>. Marx estiliza aqui a dominação do capital sobre os valores modernos do Ocidente (autonomia, liberdade, etc.) como a chegada de Paulo apóstolo à Atenas narrada no Capítulo 17 dos *Atos dos Apóstolos*. O artifício de Paulo consistiu na figuração do cristo como o “*deus desconhecido*”, que fez do cristianismo uma religião extra-judaica, por assim dizer, uma religião não mais tribal ou nacional, antes uma religião universal ou do homem em abstrato, é correlato do poder que o capital assume ao se tornar o modo geral da produção e manutenção da vida.

Como uma pequena seita local que se torna a religião mundial, o capital converte a si os valores ou os “*velhos ídolos da Europa*” e faz de seu modo de ser o modo de viver de toda a humanidade. Daí que “à medida então que a forma mercadoria se alastra por todos os seguimentos da vida, a sociabilidade tende a se articular toda ela pela mediação

---

<sup>20</sup> G, p. 189.

<sup>21</sup> G, p. 628.

<sup>22</sup> K, I, p. 782; C, I, 2, p. 228.

das coisas que mobilizam as pessoas a se relacionarem”<sup>23</sup>. A lógica da valorização do valor, surgida nos estertores da sociedade medieval, era o objetivo de vida de uma fração social, uma pequena “*sociedade de lobos*”. Era uma novidade histórica, daí a referência ao “deus estranho” na estratégia de pregação de Paulo no Panteão de Atenas. A lógica da valorização era a princípio apenas um objetivo e fim entre outros, mas que se tornou fim último e único da humanidade. Contudo, aqui estamos diante dos *resultados* da subordinação, não de seu *processo*.

7. Damos ênfase na *relação de subordinação* em detrimento do esquema da estrutura, mas não nos passa despercebido o caráter insuficiente da opção. O que deveria colocar em termos precisos em que consiste a subordinação seria justamente o “*estudo crítico das formas do Estado*”, não realizado, bem como uma reconstituição dos momentos históricos centrais do condicionamento e determinação recíprocos dos polos da relação. A esta altura já teríamos deixado o *domínio* (*Gebiet*) da Crítica da Economia Política.

8. O curioso é que, no domínio da crítica da Filosofia do Direito, a necessidade de um estudo crítico das formas do Estado não havia passado despercebida por Marx. Uma história do direito foi esboçada por Marx nos manuscritos de Kreuznach em 1843<sup>24</sup>, talvez sob a influência de Eduard Gans, de quem Marx foi aluno na antiga *Berliner Universität*. Em suas preleções sobre “Direito natural e história universal do direito”, Gans apresenta uma reflexão sobre a função da história para a ciência do direito<sup>25</sup>. Mas um estudo crítico das formas de Estado demanda um critério para uma reconstituição histórica da gênese do Estado e do direito moderno: a história da tendência do capital em subordinar a si todas as condições de sua produção e reprodução fornece apenas uma visão externa do Estado

---

<sup>23</sup> GRESPAN, Jorge. *O Negativo do Capital*. São Paulo, Hucitec/FAPESP. 2008. A citação é da p. 37.

<sup>24</sup> Cf. MARX, K. **Historisch-politische Notizen (Kreuznacher Hefte 1-5)**. MEGA IV, 2. Berlin: Dietz Verlag, 1981. p. 5-278.

<sup>25</sup> Cf. GANS, E. **Naturrecht und Universalrechtsgeschichte**. Vorlesung nach G. W. F. Hegel. Hrsg. von Johann Braun. Tübingen: Mohr Siebeck, 2005. Para Jaeschke, Gans foi o primeiro a notar que a ausência de uma história do direito, ao lado das histórias do mundo, da arte, da religião e da filosofia, como uma falha no sistema filosófico hegeliano. Cf. JAESCHKE, W. Die Vernünftigkeit des Gesetzes. Hegel und die Restauration im Streit um Zivilrecht und Verfassungsrecht. In: LUCAS, H.-C.; PÖGGELER, O. (Hrsg.). *Hegels Rechtsphilosophie im Zusammenhang der europäischen Verfassungsgeschichte*. Stuttgart-Bad Cannstatt: Frommann-Holzboog, 1986. p. 221-256. p. 242; JAESCHKE, W. Genealogie des Rechts. In: SANDKAULEN, B.; GERHARDT, V.; JAESCHKE, W. *Gestalten des Bewusstseins*. Genealogisches Denken im Kontext Hegels. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2009 (Hegel-Studien, Beiheft 53). p. 284-301.

– aquilo que Hegel chamou em sua análise da sociedade civil burguesa de “Estado da necessidade e do entendimento”<sup>26</sup>.

As relações de direito são então pressupostas como relações que regulamentam contratualmente as trocas econômicas. Neste sentido, com boa vontade é possível, talvez, enxergar um mérito no debate marxista sobre a derivação da forma Estado ao fornecer uma visão mais pormenorizada do “Estado do entendimento”, simplesmente porque deriva as funções do Estado a partir de uma análise mais abrangente da sociedade civil burguesa empreendida do Marx em *O Capital* do que aquela empreendida por Hegel em sua *Filosofia do Direito*.

Falta, no entanto, ao debate marxista da derivação da forma Estado um ponto de vista adequado e filosoficamente justificado. Se por um lado a acumulação originária de capital revela a violência extra-econômica por meio do poder de Estado que dá origem à troca entre capital e força de trabalho, por outro lado é por meio do direito que a classe trabalhadora impõe um controle social que regulamenta a jornada de trabalho. Mas isso significaria apreender o direito não apenas *negativamente*, mas também em sua *positividade*, tal como ele se apresenta para Marx no conceito de pessoa jurídica: a troca entre o capitalista, enquanto possuidor de dinheiro, e o trabalhador, enquanto proprietário da mercadoria força de trabalho, pressupõe o reconhecimento de ambos como pessoa jurídica. Como pessoa, o proprietário da mercadoria força de trabalho é livre não apenas no sentido negativo de que está livre de quaisquer meios de vida e produção, mas também livre no sentido positivo de que, como proprietário de sua força de trabalho, ele é uma pessoa livre de qualquer relação imediata de sujeição e dependência<sup>27</sup>. Dessa maneira, o direito constitui espaços livres<sup>28</sup>.

Se por um lado a grande indústria moderna rompeu com “todas as resistências naturais e éticas ao aumento da jornada de trabalho”<sup>29</sup>, a legislação fabril é a “primeira

---

<sup>26</sup> HEGEL, G. W. F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts oder Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. Herausgegeben von Klaus Grotzsch und Elisabeth Weißer-Lohmann. Gesammelte Werke. Band 14,1. Hamburg: Felix Meiner: 2009. § 183.

<sup>27</sup> **K**, I, p. 182-3; **C**, I, 1, p. 285-7.

<sup>28</sup> Nesse sentido, Marx distancia-se do debate marxista da derivação da forma Estado por não ter ignorado a dimensão positiva do direito: “O direito ao trabalho é um contrassenso no sentido burguês, um desejo miserável e devoto, mas por trás do direito ao trabalho está o poder sobre o capital, atrás do poder sobre o capital está a apropriação dos meios de produção, sua submissão à classe trabalhadora associada, portanto, a suspensão do trabalho assalariado, do capital e de sua relação recíproca. Por trás do “*direito ao trabalho*” estava a insurreição de junho. MARX, K. Die Klassenkämpfe in Frank- reich 1848 bis 1850. In: **Karl Marx, Friedrich Engels Werke, Artikel, Entwürfe Juli 1849 bis Juni 1851**. MEGA I/10. Berlin: Dietz Verlag, 1977. p. 119-196. p. 147.

<sup>29</sup> **K**, I, p. 430; **C**, I, 2, p. 40-1.

reação consciente e planejada da sociedade à configuração espontaneamente desenvolvida de seu modo de produção”<sup>30</sup>. Isto é, se antes a resistência ao prolongamento da jornada de trabalho era determinada por um costume *imediatamente* dado dos trabalhadores, com o desenvolvimento da produção capitalista essa resistência tem de ser *mediada* pelo direito. No entanto, para apreender conceitualmente essa “reação consciente e planejada da sociedade” é preciso partir do desenvolvimento do Espírito objetivo, pois este nada mais é do que a apreensão filosófica da consciência que a sociedade tem de si mesma e da sua liberdade.

Mas para reencontrar o Espírito na objetividade das relações de direito e formas de Estado é preciso ver na lógica dialética não um sistema cifrado de relações sociais capitalistas, mas, em sua ideia e método sistemático, um *conceito de liberdade*. Isso implicaria não apenas olhar criticamente o prefácio de *Para a Crítica da Economia Política*, como também repensar a relação entre a crítica à Economia Política e a dialética hegeliana. Reabilitar a Ideia hegeliana de liberdade dentro da tradição marxista talvez seja a condição para encontrar como as aspirações modernas de liberdade ainda perseveram, mesmo em momentos em que “a vida prática é tão sem espírito com a vida espiritual é sem prática”<sup>31</sup>.

RECEBIDO EM 16-12-2017

APROVADO EM 05-04-2018

---

<sup>30</sup> K, I, p. 504; C, I, 2, p. 109.

<sup>31</sup> MARX, K. Zur Kritik der Hegelschen Rechtsphilosophie. **Einleitung**. MEGA I/2. Berlin: Dietz, 1982. S.170-183. S. 181. 